

# segurança ferroviária - depois das greves

## O ACORDO COM O GOVERNO

Após as greves de 4, 12 e 13 de Junho, o Governo abriu um processo de negociação sobre as questões da regulamentação de segurança, da qual resultou um acordo assinado pelo Secretário de Estado ..

Este é um acordo que parte dos seguintes considerando que:

- ↪ **A segurança na circulação ferroviária é a questão nuclear no processo de desenvolvimento do sector;**
- ↪ A garantia do cumprimento de todas as normas de segurança passa pela constante fiscalização das entidades competentes, dotadas dos meios necessários;
- ↪ Qualquer alteração da regra geral do número mínimo de tripulantes de comboios, **tem que ser antecedida por um estudo da análise de risco**, conforme regulamentação europeia;
- ↪ **O RGS 1 se aplica a qualquer ETF – Empresa de Transporte Ferroviário**, que opere em toda a rede nacional;
- ↪ Nos termos do RGS 1, a regra relativa à tripulação mínima dos comboios, é de que **a tripulação é de um Maquinista e por um agente de acompanhamento**, sendo excepcionais as situações em que é possível a aplicação da regra de “Agente Único”;
- ↪ A regra excepcional de “Agente Único” obedecem ao cumprimento de um conjunto de requisitos técnicos, relativos à unidade motora, ao material circulante, à infraestrutura e ao pessoal;
- ↪ **A aplicação da regra geral que impõe uma tripulação constituída por um Maquinista e por um Agente de Acompanhamento é a que melhor se adequa, enquanto regra geral, tendo em conta o estado global dos ativos da superestrutura da via ferroviária;**
- ↪ As regras de “Agente Único” são excepcionais e serão objecto de fiscalização por parte do IMT, que ficará incumbido de apreciar todos os pedidos de utilização desta regra e autorizar previamente desde que os respectivos requisitos estejam cumulativamente previstos;
- ↪ **Na CP, hoje e no futuro, a regra é de a tripulação de um comboio, ser constituída por um maquinista e um agente de acompanhamento.**



A partir destes considerandos, o acordo tem uma parte aplicável a todas as ETFs – Empresas de Transporte Ferroviário e uma parte específica para a CP, enquanto empresa pública tutelada pelo Governo e que é o seguinte:

- O governo através do IMT, como é sua obrigação e competência, fiscaliza o cumprimento escrupuloso do RGS1, nomeadamente a regra 8.10, comprometendo a criar uma nova regra, **segundo a qual a eventual aplicação da regra de Agente Único deve ser objecto, caso a caso, de autorização prévia por parte do IMT**, verificados o cumprimento dos requisitos, na base da respectiva análise de risco, bem como garantir as condições de acesso/embarque por parte dos utentes com mobilidade reduzida e segurança/acompanhamento dos utentes em geral;



- Qualquer ETF que pretenda utilizar a regra de “Agente Único” **terá de apresentar, em relação a cada troço/serviço, pedidos expressos ao IMT;**
- **O Governo compromete-se a implementar as medidas necessárias para transpor para a ordem jurídica interna o disposto no artigo 28º da directiva 2007/59/CE, estabelecendo os requisitos necessários para a certificação dos Tripulantes de Comboios de Empresas de Transporte Ferroviário que exerçam funções críticas de segurança, no limite até Junho de 2019;**
- **É assumido que nas linhas que a CP explora a tripulação dos comboios de transporte de passageiros é constituída por um Maquinista e um Agente de Acompanhamento com as qualificações necessárias para as funções;**
- **Acorda-se incluir no AE/CP que está em negociação que “a tripulação de um comboio de transporte de passageiros é constituída por um maquinista e um agente de acompanhamento com as qualificações profissionais necessárias para as funções”, acordo esse que passará, por esta via, atenta a natureza de fonte de direito da convenção coletiva de trabalho, a assumir a forma de normativo aplicável à empresa, durante todo o prazo de vigência do referido Acordo de Empresa, que se estima tenha o mínimo de 48 meses;**
- **Com efeitos imediatos e até que o referido Acordo de Empresa esteja concluído, a CP suspenderá com efeitos internos o parágrafo final constante do ponto 2 da IOP 20, relativa aos agentes de acompanhamento de comboios, na sua versão de 30 de Abril de 2018, passando a aplicar a regra segundo a qual:**

**“2. Categorias que podem desempenhar as funções de acompanhamento de comboios:**

*A função de acompanhamento de comboios pode ser desempenhada pelo pessoal pertencente às seguintes categorias profissionais:*

- *Operador de Revisão e Venda (ORV);*
- *Operação de Venda e Controlo (OVC);*
- *Operador de Transportes;*
- *Chefe de Equipa Comercial;*
- *Inspetor do Serviço Comercial;*
- *Chefe de Equipa de Transportes;*
- *Inspector de Transportes;*
- *Inspector Chefe de Transportes;*
- *Inspector Chefe de Serviço Comercial*

*Nos casos específicos de marchas técnicas de ensaios de material, de receção/homologação de material e nas marchas técnicas associadas à prestação de socorro, os Maquinistas / Maquinistas Técnicos, Inspectores / Inspectores Chefe de Condução-Ferrovia e de Tração podem também exercer as funções de acompanhamento de comboios no que respeita à segurança e marcha do comboio, na ausência de um dos agentes anteriormente indicados”.*

- **Com a entrada em vigor do Acordo de Empresa, a CP irá alterar a IOP 20, em conformidade com o definido, nos pressupostos do presente acordo.**
- **Será incluída na negociação do contrato de concessão que irá ser celebrado com a CP e o Governo, as regras deste acordo. Por sua vez, a Secretaria de Estado no âmbito de negociação com outros operadores, compromete-se a garantir a sã concorrência no sector, com o acolhimento nos contratos de concessão, das questões relativas à segurança na circulação ferroviária.**

**Este acordo é fruto da luta e unidade dos trabalhadores ferroviários, de todas as categorias profissionais, sendo estes os obreiros desta conquista.**

**Foi conseguido mais um importante passo na defesa da segurança ferroviária.**

**As estruturas sindicais envolvidas nesta luta, saúdam TODOS os trabalhadores e apelam para a continuação da sua mobilização e unidade para as futuras batalhas que temos que travar.**

**Em consequência do acordo, são suspensas as greves futuras, dos próximos dias 23 e 24 de Junho e a CP compromete-se a não aplicar quaisquer procedimentos disciplinares decorrentes das greves anteriores.**